



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                                   |                                                                        |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 2781/1992</b>       |                                                                        |                                                     |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.</b> |                                                                        |                                                     |
| Data da Norma<br><b>28/02/1992</b>                                | Data de Publicação                                                     | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>                             |                                                                        |                                                     |
| Histórico de Alterações                                           |                                                                        |                                                     |
| <b>Data da Norma</b><br>05/02/1993                                | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 2950/1993</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.781 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total de crédito tributário relativo a lançamento de Contribuição de Melhoria quando:

I - A renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo;

II - O beneficiário só possuir um único bem imóvel;

III - A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, em levantamento sócio-econômico, constatar que a família passa por graves dificuldades financeiras e o pagamento do tributo é impossível ou compromete a sobrevivência da família.

Art. 2º - A remissão de crédito de que trata esta lei abrange os lançamentos já efetuados e os que venham a ser feitos a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 28 de fevereiro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL